

Vice-Governadoria do Estado**ATA DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES**

No dia 30 de novembro de 2017, às 8h30min, no Auditório do Palácio Fonte Grande, situado à Rua Sete de Setembro, 362, Centro, Vitória/ES, reuniu-se a Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Estadual sobre Drogas -COESAD, conforme cronograma estabelecido na Resolução COESAD N° 05, de 24 de outubro de 2017, para a realização da Assembleia Eleitoral visando a homologação da eleição das entidades das Organizações Não Governamentais no COESAD.

Entidades Eleitas:

- Conselho Regional de Psicologia - CRP 16ª Região;
- Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 17ª Região;
- Federação Espírita do Estado do Espírito Santo - FEES;
- Fórum Metropolitano sobre Drogas;
- Grupo de Apoio Amor Exigente - Regional Espírito Santo;
- Instituto Assistencial de Atenção ao Uso de Drogas Nova Aliança;
- Núcleo Estadual de Luta Antimanicomial;
- Sindicato dos Psicólogos no Estado do Espírito Santo;
- União de Negros pela Igualdade do Estado do Espírito Santo - UNEGRO/ES.

Vitória, 30 de novembro de 2017.
Comissão Eleitoral das Organizações Não Governamentais no Conselho Estadual sobre Drogas
Protocolo 363007

RESOLUÇÃO COESAD N° 06, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

O **Conselho Estadual sobre Drogas - COESAD**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, da Lei nº 9.845, de 31 de maio de 2012, publicada no DIO/ES no dia 01.05.2012, que instituiu o Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas - SISESD e suas alterações trazidas pela Lei nº. 795/2015, Lei nº. 10.348/2015, Lei nº. 10.737/2017 e conforme deliberação da 162ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual sobre Drogas, realizada em de 06 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual sobre Drogas - COESAD.

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 1º Compete ao COESAD, na qualidade de órgão superior do SISESD:
I - deliberar, acompanhar, fiscalizar e atualizar a política estadual sobre drogas;
II - exercer orientação normativa sobre as atividades previstas no

artigo 2º da Lei nº. 9.845/2012;
III - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do FESAD e o desempenho dos planos e programas da política estadual sobre drogas;
IV - formular e propor alterações em seu Regimento Interno; e
V - promover a integração do SISESD junto aos órgãos federais e entidades congêneres dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 2º O COESAD terá a seguinte estrutura: Presidência, Vice-Presidência, Plenária e Secretaria Executiva.

§ 1º Cada membro titular do COESAD terá seu respectivo suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos;

§ 2º A vice-presidência deverá ser exercida por representante titular da sociedade civil eleito em plenário por seus pares, por período de 02(dois) anos;

§ 3º Na ausência do presidente e vice-presidente do Conselho, será deliberado pela plenária quem presidirá a reunião do COESAD.

§ 4º Os Conselheiros serão eleitos para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução pelo mesmo período.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COESAD será composto por 23 (vinte e três) membros titulares, e respectivos suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes governamentais e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil organizada, com a seguinte composição:

- I - Vice-Governador do Estado, que o presidirá;
- II - 11 (onze) representantes de instituições governamentais:
 - a) titular da Coordenação Estadual sobre Drogas - CESD;
 - b) titular da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS;
 - c) titular do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES;
 - d) titular da Secretaria de Estado da Educação - SEDU;
 - e) titular da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP;
 - f) titular da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES;
 - g) titular da Secretaria de Estado da Saúde - SESA;
 - h) titular da Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH;
 - i) um representante do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - TJES;
 - j) um representante da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Espírito Santo - SRPF/ES;
 - k) um representante da Universidade Federal do Estado do Espírito Santo - UFES.
- III - 11 (onze) representantes de instituições não governamentais, sendo:
 - a) 04 (quatro) membros de entidades/instituições e

movimentos representativos de usuários e/ou familiares na área de drogas, que poderão contemplar as representações dos grupos de mútua ajuda e dos movimentos sociais e populares organizados, com diretrizes e objetivos pautados na política de drogas;

b) 03 (três) membros prestadores de serviços (iniciativa privada ou sem fins lucrativos) que desenvolvam ações conforme os Eixos definidos pela Política Nacional sobre Drogas (Resolução nº 3/GSIPR/CH/CONAD/2005) - Prevenção; Tratamento, Recuperação e Reinserção Social; Redução de Danos Sociais e à Saúde; Estudos, Pesquisas e Avaliações, que poderão contemplar as seguintes representações:

1. instituições religiosas;
2. projetos sociais;
3. clínicas;
4. comunidades terapêuticas;
5. hospitais gerais com leitos para a área;
6. faculdades e institutos que desenvolvam projetos, pesquisas e/ou estágio na área.

c) 03 (três) membros de entidades representativas dos trabalhadores, que poderão contemplar os representantes dos Conselhos de Profissões Regulamentadas, Associações e Sindicatos de profissionais;

d) 01 (um) representante dos conselhos municipais sobre drogas.

§ 1º As organizações não governamentais que indicarão os representantes serão eleitas em assembleia específica a ser convocada pelo COESAD, o qual definirá a organização do processo, critérios para candidatura e casos omissos.

§ 2º Após o processo eleitoral, as representações nominais deverão ser indicadas por cada segmento.

§ 3º As representações institucionais eleitas vigorarão pelo período de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução, pelo mesmo período.

§ 4º A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, portanto, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão governamental ou um prestador de serviços governamentais não pode ser representante de segmentos não governamentais.

§ 5º Poderão ser convidadas permanentes, com direito a voz, as instituições de mútua ajuda cuja natureza regimental impeça que seus membros concorram ao processo eleitoral previsto § 1º do inciso III do art. 8º da Lei nº 9.845/2012.

Art. 4º Os membros referidos nas alíneas "b" a "k" do inciso II e no inciso III do artigo 8º da Lei nº 9.845/2012 perderão o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

- I - por renúncia; e
 - II - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do Conselho.
- Parágrafo único. No caso de perda do mandato, será designado novo Conselheiro para a função.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º São atribuições do Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- II - representar o Conselho, judicial e extrajudicialmente;
- III - aprovar as pautas das reuniões, convocá-las, presidi-las e promover o cumprimento das deliberações tomadas;
- IV - coordenar e orientar a elaboração do relatório anual das atividades do Conselho;
- V - designar membros, inclusive suplentes, para compor Comissões e Grupos de Trabalho, bem como para representar o Conselho em eventos especiais;
- VI - autorizar, ouvido o plenário, a participação nas reuniões do Conselho, de representantes de entidades interessadas e pessoas físicas, concedendo-lhes a palavra;
- VII - constituir grupos técnicos com a finalidade de assessorá-lo no exercício de suas atribuições, assim como convidar especialista, sem direito a voto, para prestar informações ou acompanhar as reuniões do colegiado;
- VIII - expedir, "ad referendum" do plenário, normas complementares relativas ao funcionamento do Conselho e à ordem dos trabalhos;
- IX - divulgar as ações do Conselho;
- X - vetar assuntos que não sejam de competência do Conselho;
- XI - assinar correspondências expedidas em nome do Conselho;
- XII - resolver as questões de ordem;
- XIII - despachar os assuntos que não dependem de deliberações do plenário;
- XIV - nomear e supervisionar os serviços da Secretaria Executiva;
- XV - assinar, juntamente com o autor do voto vencedor, as Resoluções, Recomendações e Moções;
- XVI - solicitar estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- XVII - determinar o sigilo das reuniões quando as matérias constantes de pauta assim o exigirem.

SEÇÃO II DOS MEMBROS

Art. 6º São atribuições dos membros do Conselho:

- I - participar das reuniões com direito a voz e voto;
- II - relatar matérias que lhes forem atribuídas;
- III - intervir, observados os limites deste Regimento, em qualquer fase das reuniões plenárias;
- IV - propor matérias de interesse do Conselho;
- V - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho.

Art. 7º Os membros do COESAD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 8º São atribuições da Secretaria Executiva:

Vitória (ES), Quinta-feira, 07 de Dezembro de 2017.

I - assessorar a Presidência;
 II - submeter à Presidência a pauta definitiva das reuniões do Conselho;
 III - secretariar as reuniões, lavrar as respectivas atas e promover a publicação das súmulas e resumos ou extratos das Resoluções;
 IV - preparar o relatório anual das atividades do Conselho;
 V - promover o preparo e a expedição da correspondência do Conselho;
 VI - manter em ordem os arquivos do Conselho;
 VII - expedir documentos despachados pela Presidência;
 VIII - encaminhar a pauta das reuniões do Conselho e expedi-la aos membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
 IX - executar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Presidência.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º A sede do COESAD será na Vice governadoria, podendo as reuniões e assembleias do Conselho serem realizadas em outro local, desde que todos os membros sejam cientificados da alteração, no prazo da comunicação da pauta.

Art. 10. As reuniões ordinárias do COESAD, ressalvadas as reuniões extraordinárias, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 11. O COESAD deliberará por maioria simples de votos, cabendo à Presidência o direito ao voto nominal e de qualidade para fins de desempate.

I - As reuniões serão realizadas, estando presentes a maioria simples de seus membros em primeira convocação e, após 15 (quinze) minutos, em segunda convocação, com os membros presentes.

II - Será necessária a maioria absoluta dos membros para votação dos assuntos:

a) normas complementares relativas à organização e funcionamento do Conselho;
 b) aprovação do Plano Estadual sobre Drogas.

Art. 12. Qualquer membro do COESAD que não se julgar suficientemente esclarecido em matéria constante da pauta, poderá apresentar pedido de vista por uma seção.

§ 1º Somente poderá ser retirada matéria de pauta com a aquiescência da maioria dos membros presentes.

§ 2º As matérias retiradas da pauta de acordo com o § 1º serão incluídas na pauta da reunião ordinária seguinte.

§ 3º Nos casos de reconhecida urgência, a critério da Presidência ou dos conselheiros presentes, será permitida a apresentação de qualquer matéria e sua inclusão na ordem do dia independentemente das condições previstas no caput deste artigo.

§ 4º Poderão participar das reuniões e debates sem direito a voto, representantes de entidades interessadas e pessoas físicas

que possam contribuir para esclarecimento de matérias de competência do Conselho, depois de ouvido o plenário.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

Art. 13. As Comissões, que poderão ser permanentes ou temporárias, terão por finalidade a análise, fiscalização, estudo e emissão de parecer conclusivo, para discussão e aprovação do plenário.

§ 1º O Conselho aprovará a criação das Comissões e suas composições, fazendo a indicação do Coordenador de cada Comissão.

§ 2º As Comissões serão compostas por conselheiros, técnicos e especialistas, conforme o assunto exigir.

§ 3º Na constituição das Comissões, deverá constar em ata seus objetivos, competências, composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO VII DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 14. Verificada a existência de quórum regimental, a Presidência dará início aos trabalhos do Conselho, obedecendo à pauta previamente submetida a todos (as) os (as) Conselheiros (as), e que deverá conter, dentre outras, a seguinte ordenação:

I - abertura;
 II - aprovação da ata da última reunião realizada;
 III - ordem do dia;
 IV - comunicações da Presidência e dos conselheiros;
 V - encerramento.

Parágrafo único. A pauta poderá ser alterada quando necessária para a melhor realização dos trabalhos, justificadamente pela Presidência.

Art. 15. À Presidência caberá estabelecer o tempo de duração de cada item da ordem do dia.

Art. 16. À Presidência caberá, entre uma reunião e a subsequente, providenciar o cumprimento das demandas e diligências aprovadas pelo Conselho.

Art. 17. Para o exame de cada processo relatado por Conselheiro (a) deverá ser adotada a seguinte sistemática:

I - o relatório deverá ser entregue oficialmente digitalizado e projetado em data show;
 II - o (a) conselheiro (a) fará a leitura do seu relatório;
 III - a Presidência definirá um tempo para esclarecimentos e questionamentos;

IV - Não será admitido debate em paralelo;
 V - questões de ordem devem ser solicitadas à Presidência antes do início de votação da matéria;

VI - qualquer conselheiro (a) poderá pedir vista de processo, ficando suspensa a apreciação da matéria até a reunião subsequente;

VII - caso mais de um (uma) conselheiro (a) apresente pedido de vistas do processo, este deverá ser realizado na Secretaria Executiva do COESAD no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

VIII - qualquer conselheiro (a) poderá pedir regime de urgência

ou preferência para determinado processo, desde que devidamente fundamentado;

IX - Na fase da discussão de matérias, os conselheiros inscritos não poderão usar da palavra por tempo excedente de 05 (cinco) minutos, vedados os apartes e debates paralelos.

Art. 18. Os conselheiros poderão intervir em qualquer fase dos trabalhos, observados os limites deste Regimento.

Art. 19. Sempre que julgar necessário, a Presidência poderá solicitar a qualquer conselheiro, esclarecimento sobre o assunto incluído na pauta, sem participação dos demais.

Art. 20. As reuniões do Conselho terão duração de até 03 (três) horas, findas as quais serão encerradas.

CAPÍTULO VIII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 21. As deliberações do Conselho, observado o quórum estabelecido no seu Regimento Interno, serão tomadas mediante:

I - Resoluções, homologadas pelo plenário, sempre que se reportarem as responsabilidades legais do Conselho, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Estado;

II - Recomendações sobre o tema ou assunto específico, que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigido às instituições de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

III - Moções que expressem o juízo do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

§1º As Resoluções, Recomendações e Moções serão datadas e numeradas distintamente, cabendo a Secretaria Executiva revisá-las, ordená-las e indexá-las para a elaboração de coletâneas, dando publicidade quando o assunto assim o exigir.

§2º As deliberações do COESAD serão cumpridas pelos órgãos e entidades integrantes do SISESD, sob acompanhamento da Coordenação Estadual sobre Drogas-CESD.

Art. 22. O COESAD formalizará suas deliberações por meio de resoluções, que serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O Conselho Estadual sobre Drogas receberá apoio técnico, administrativo e financeiro da Vice Governadoria.

Art. 24. O COESAD definirá em ato próprio, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta de seus integrantes e homologada pela sua Presidência, as normas complementares relativas à sua organização, funcionamento e alteração do presente Regimento Interno.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidas pela Presidência, ouvido o Conselho.

Art. 26. As despesas com a manutenção do Conselho Estadual sobre Drogas correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 27. As despesas com viagem de conselheiros poderão correr por conta do FESAD, sem prejuízo da assunção de tais despesas pelos respectivos órgãos e entidades que representem.

Vitória, 01 de dezembro de 2017.

César Roberto Colnaghi

Presidente do Conselho Estadual sobre Drogas

Protocolo 362939

RESUMO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO

Processo: 60803347;

Concedente: Vice-Governadoria do Estado do Espírito Santo;

Contrato de Concessão de Uso e respectivo Cessionário: N.º

001/2014 - Prefeitura Municipal de Serra; N.º 002/2014 - Prefeitura Municipal de Vila Velha; N.º 003/2014 - Prefeitura Municipal de Vitória; N.º 004/2014 - Prefeitura Municipal de Fundão; N.º 005/2014 - Prefeitura Municipal de Viana; N.º 006/2014 - Prefeitura Municipal de Cariacica e N.º 007/2014 - Prefeitura Municipal de Guarapari;

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência dos Contratos de Concessão de Uso acima referenciados, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 02 de dezembro de 2017.

Vitória, 01 de dezembro de 2017.

César Roberto Colnaghi

Vice-Governador do Estado do Espírito Santo

Gilson Giuberti Filho

Coordenador Estadual sobre Drogas

Protocolo 362907

**Secretaria da Casa Militar
- SCM -**

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 003/2017

**Ata de R. Preços - SCM
N.º 007/2017.**

Processos n.º:
77595645/78754755 - SCM

Contratante: G.E.E.S - Secretaria de Estado da Casa Militar.

Contratada: SELF Tecnologia Comércio e Serviços LTDA.-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 21.181.115/0001-08.

Objeto: Aquisição de material permanente.
Valor Total: R\$ 33.175,00 (trinta e três mil, cento e setenta e cinco reais).

Classificação Orçamentária:
Atividade:10.10.10102.06.122.

00042070.0000; Administração da Unidade. **Fonte:** 001

Natureza da Despesas:
4.4.90.52.00 - Mat. Permanente
Vitória/ES, 05 de dezembro de 2017.

**Daltro Antônio Ferrari Júnior -
Cel PM**

**Secretário-chefe da Casa Militar
Protocolo 362976**